



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 0310/2005

DE 23 DE JUNHO DE 2005

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 37 E DO § 1º DO ART. 31-A DA LEI MUNICIPAL Nº 265, DE 29 DE MAIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 37 da Lei Municipal nº 265, 29 de maio de 2002, passa a vigorar, acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 37. É fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), o valor do vencimento básico da Carreira."

Parágrafo Único. O valor do vencimento da Carreira previsto no caput deste artigo será reajustado, por ato do Chefe do Poder Executivo, sempre que houver incremento do salário mínimo nacionalmente unificado, utilizando-se o índice para a livre negociação coletiva".

Art. 2º. O § 1º, do art. 31-A, da Lei Municipal nº 265, 29 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 31-A
§ 1º. Os professores contratados nos termos do caput deste artigo receberão remuneração definida em Decreto do Executivo que levará em consideração o número de horas aulas, cujo valor excepcionalmente será de R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos), para fins de vencimento base.."*

§ 2º.....



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de maio de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

LUCIENE G. REZENDE VERAS
PREFEITA MUNICIPAL





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

ANEXO III
MATRIZ DO PLANO EM VALORES

CARGO	NÍVEL	CLS	ATS		1	2	3	4	5	6
			V.Pr.							
PROFESSOR	Médio	A	300,00		315,00	330,00	345,00	360,00	375,00	390,00
		B	321,00		337,05	353,10	369,15	385,20	401,25	417,30
		C	342,00		359,10	376,20	393,30	410,40	427,50	444,60
		D	363,00		381,15	399,30	417,45	435,60	453,75	471,90
		E	384,00		403,20	422,40	441,60	460,80	480,00	499,20
		F	405,00		425,25	445,50	465,75	486,00	506,25	526,50
	Superior	A	450,00		475,50	495,00	517,50	540,00	562,50	585,00
		B	471,00		497,55	518,10	541,65	565,20	588,75	612,30
		C	492,00		519,60	541,20	565,80	590,40	615,00	639,60
		D	513,00		541,65	564,30	589,95	615,60	641,25	666,90
		E	534,00		563,70	587,40	614,10	640,80	667,50	694,20
		F	555,00		585,75	610,50	638,25	666,00	693,75	721,50
	Especialização	A	480,00		504,00	528,00	552,00	576,00	600,00	624,00
		B	501,00		526,05	551,10	576,15	601,20	626,25	651,30
		C	522,00		548,10	574,20	600,30	626,40	652,50	678,60
		D	543,00		570,15	597,30	624,45	651,60	678,75	705,90
		E	564,00		592,20	620,40	648,60	676,80	705,00	733,20
		F	585,00		614,25	643,50	672,25	702,00	731,25	760,50